



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

O **Município de Ibiracú**, Estado do Espírito Santo, por meio da Comissão Permanente e Licitação, nomeados através da Portaria n.º 19.478/2019 de 12/06/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores fará realizar no **dia 21/07/2020 às 08 horas**, na sala de licitação, na Av. Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de **Execução Indireta**, no **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de uma sala de aula na EMEIEF Maria Lucas Gomes, situada no Bairro Aricanga do Município de Ibiracú-ES, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 0676/2020 de 05/02/2020, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/horário/dia do recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”: No protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, Avenida Conde D' Eu, 486, Centro, Ibiracú - ES, **até 07 horas e 45 minutos do dia 21/07/2020**.

A **visita técnica** poderá realizada ser realizada **até 3 (três) dias antes da data marcada para a Licitação**, no horário das **07 horas às 11 horas**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 72 (setenta e dois) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação poderá ser feita via e-mail: sec.obras4@gmail.com

1 - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de uma sala de aula na EMEIEF Maria Lucas Gomes, situada no Bairro Aricanga do Município de Ibiracú-ES, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 0676/2020 de 05/02/2020, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - ANEXOS

2.1 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo Anexo I);
- Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
- Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos (modelo Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- Declaração de conhecimento ou não-conhecimento do local onde será executada a obra (Anexo IV);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo Anexo V);
- Declaração de Indicação de Responsável Técnico (Modelo Anexo VI);
- Minuta de Contrato (Anexo VII);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII);
- Planilha Orçamentária (Anexo IX);
- Memorial Descritivo (Anexo X);
- Termo de Referência (Anexo XI);
- Modelo da Placa Padrão da PMI (Anexo XII);
- Demonstrativo De Capacidade Financeira (Anexo XIII);
- Projetos Básicos (Anexo XIV).

3 – FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente TOMADA DE PREÇOS correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	001	Secretaria Municipal de Educação
Dotação	090001.1236100303.021	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras e Investimentos do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1530000000	Recursos de Royalties da União – CFEM

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa cadastrada no Município de Ibiracú, ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento e apresente os documentos respectivos à divisão de cadastro da Prefeitura Municipal até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes (Habilitação e Proposta), marcada para o dia **21/07/2020**, observada a necessária qualificação e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

atendam, dentre outras exigências constantes deste edital.

4.2 – **A visita técnica** poderá realizada **até 3 (três) dias antes da data marcada para a Licitação**, no horário das **07 horas às 11 horas**, ficando a cargo de cada interessado, sendo necessário protocolar a solicitação com antecedência de 72 (setenta e dois) horas, e que a licitante seja representada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado. A confirmação poderá ser feita via e-mail: sec.obras4@gmail.com.

4.2.1 – As licitantes deverão requisitar, por escrito, seu comparecimento á visita técnica, com no mínimo 72h00min (setenta e duas horas) de antecedência, devendo o requerimento ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibiracú, não sendo admitida solicitação via fax. A solicitação deverá fazer referência à **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020** e dirigida ao Presidente da CPL. A licitante deverá indicar no requerimento o responsável técnico da empresa que comparecerá à visita técnica.

4.2.1.1 – A empresa licitante que não participar da visita técnica não será INABILITADA, contudo não poderá alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações da Contratante.

4.2.2 – Na ocasião será fornecido o Atestado de Visita Técnica à Obra, ao responsável técnico da licitante, que deverá ser anexado à documentação.

4.2.3 – Somente participarão da visita técnica e receberão os atestados os representantes que apresentarem a solicitação de visita e que estejam devidamente identificados como responsável técnico da empresa e que compareceram a visita.

4.3 – **O cadastramento da empresa será realizado de acordo com os procedimentos administrativos consolidados da Prefeitura Municipal de Ibiracú, em conformidade com a legislação vigente.**

4.3.1 – Não será admitida a participação nesta Tomada De Preços, as empresas que:

a) - Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo à reabilitação;

c) - Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Ibiracú;

d) - Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada;

e) - Se façam representar por pessoa sem a devida autorização.

f) - A Autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.

4.4 – É facultada a comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.5 – Compete à firma licitante fazer um minucioso exame do Edital, projetos, planilhas, bem como do local da obra, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, onde deverá ser protocolada no **PROTOCOLO GERAL DA PMI NO HORÁRIO DAS 07 HS ÀS 11 HS.**

4.6 – Não serão levadas em consideração pelo Município de Ibiracú, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação da obra, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.7 – A CONTRATADA será responsável pela execução da obra pelo preço proposto e aceito pelo Município de Ibiracú.

4.8 – A contratada deverá possuir em seu quadro técnico, profissional de nível superior, como responsável técnico da empresa, que tenha executado serviços semelhantes aos desta Tomada De Preços, devendo comprovar os serviços através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, e, ainda as respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução das obras de construção civil referentes aos atestados, conforme exigido nos documentos de Qualificação Técnica, item 6.3.1.3 deste Edital.

4.9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.9.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei 147/2014 e Lei Municipal n.º 3.063 de 13/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6.2.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.9.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.9.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.9.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9.4 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.9.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.4.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.9.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.9.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta escrita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.9.4.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 e Lei 147/2014, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.10 - Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5 - PRAZO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - **O prazo de execução do objeto será de até 04 (quatro) meses** a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.2 - **O prazo de vigência contratual será de 8 (oito) meses** a partir de sua assinatura.

5.3 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega da obra, admitem prorrogações, na forma de termo aditivo, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a saber:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

5.4 – O valor orçado para a obra é de **R\$ 87.825,10 (oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

5.4.1 – O Município de Ibiracú pagará à CONTRATADA pela execução das obras/serviços, os preços estabelecidos nas planilhas orçamentárias apresentadas pelo vencedor desta Tomada De Preços e seu regime de contratação será de empreitada por preço global, do tipo menor preço global.

6 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes “A – Documentação para Habilitação” e “B - Proposta de Preços” que forem apresentados, datilografados, ou impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, sendo que, não serão autenticadas cópias no dia em que acontecer a licitação.

6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, apenso aos envelopes A e B, os seguintes documentos:

- a)** Apresentar Carta Credencial (Modelo Anexo I); a Carta Credencial será específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar atas, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante;
- b)** Cópia OU original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- c)** Original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Procuração hábil nos termos da Lei, ou Carta de Credenciamento conforme modelo Anexo I;
- e)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 03 (três) meses que antecede a data da realização da licitação, sob pena de não ser credenciado para a licitação.

6.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

6.2.3. Caso o representante legal da licitante não apresente os documentos necessários para o seu devido credenciamento, conforme item 6.2.1.a-e, a licitante não será inabilitada, entretanto, seu representante perderá o direito de impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar ata e outros documentos que forem apresentados durante a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.3 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ENVELOPE “A”:

6.3.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou através de cópia autenticada e serão os seguintes:

6.3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) – Cópia da cédula de identidade do(s) sócio (s);
- b) – Prova de inscrição no cadastro do Município de Ibiracú com objeto social compatível com o objeto licitado, com validade na data de realização da Licitação.
- c) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo III.
- f) - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo Anexo V;

6.3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**Cartão CNPJ**), com data de emissão de no máximo **30 dias anteriores** à abertura da licitação;
- b) Certidão de Regularidade perante o **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, com validade na data de realização da Licitação;
- c) Certidão de Regularidade de Situação – **CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela **Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal**);
- e) Certidão Negativa de Débito para com as **Fazendas Estadual e Municipal** em que for sediada a licitante e da sua filial no Estado do Espírito Santo, quando houver, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionadas com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- g) Alvará de localização e Funcionamento, onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

6.3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo Anexo VI;
- b) Declaração de CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO do local onde será executada a obra, nos termos do inciso III, do art. 30 da Lei 8666/93, conforme modelo Anexo IV;
- c) Para fins de comprovação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico (empregados, sócios ou diretores), profissional(is) graduado(s) habilitado(s) e devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR), que possua(m) atribuição e qualificação compatível com o objeto licitado, comprovado por atestado(s) de responsabilidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU.
- d) **A Licitante deverá apresentar Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da LICITANTE e de seu responsável técnico**, na sede da LICITANTE e visto no CREA-ES, no caso de LICITANTES com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.
- e) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da **LICITANTE**, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária;

6.3.1.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a *60 (sessenta) dias* da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

a.1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

b) - Prova de possuir Capital Social Integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

c) - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, enquanto as demais deverão apresentar cópia do Livro Diário onde se encontrar lavrado o balanço e demonstrações contábeis, devidamente certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade e registrado na Junta comercial, todas as páginas do balanço.

d) Deverão acompanhar cópias do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;

e) Prova de regularidade do profissional responsável pela contabilidade junto ao CRC-ES.

f) **Cálculo da Capacidade Financeira Líquida (ILC,ILG)**, conforme modelo Anexo XIII, que deverá ser igual ou superior a 1,00 (um por cento) e o GE(Grau de Endividamento) deverá igual ou menor menor que 0,50 (zero virgula cinquenta) .

6.4 – OBSERVAÇÃO

a) – A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, essa deverá estar autenticada em cartório ou por algum membro da Comissão Permanente de Licitação, que não autenticará documentos no dia da abertura do certame.

b) – Caso as certidões expedidas pelas fazendas estaduais e municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes de 60 (sessenta) dias.

c) – Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

d) – A CPL se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

e) – A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Comissão Permanente de Licitação.

g) – Na ausência de qualquer documento da fase habilitatória, a CPL INABILITARÁ a empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.5 – PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE B”

6.5.1 – O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

- Carta proposta firmada pelo representante legal da firma licitante, contendo os seguintes itens:

I - A proposta deverá conter data, assinatura e identificação da empresa;

II - Preço proposto, em algarismo e por extenso, unitário e total;

III - Prazo de Execução do Objeto da licitação, com cronograma físico-financeiro;

IV - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

V - DECLARAÇÃO EXPRESSA de que a proponente ENTREGARÁ A OBRA NOS PRAZOS ESTIPULADOS POR ESTE EDITAL e concordando com as penalidades neles previstos, caso não entregue;

VI – A declaração de que trata o item V, deve ser apresentada em papel timbrado da Licitante, bem como firmado pelo seu representante legal;

6.5.2. Os preços das proponentes referir-se-ão ao mês de abertura das propostas de preços.

6.5.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos com transporte, carga e descarga de materiais, taxas, impostos, tributos, lucros e quaisquer outros encargos e/ou custos que incidam sobre os materiais.

6.5.3.1. Os preços deverão considerar todos os encargos observados no item anterior, considerando que os serviços objetos deverão ser executados no Município de Ibiracú – ES, livre de quaisquer outras despesas.

6.5.4. Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens não previstas neste Edital, assim como aquelas que contenham ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.5.5. Prazo previsto para execução da obra é de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento e assinatura da Ordem de Serviço;

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação - Envelope “A” e Envelope “B” Proposta de Preço” - dar-se-á no local, data e horário constante no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020**

Razão Social

Endereço completo da Licitante

Email:

Telefone:

ENVELOPE B – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Comissão Permanente de Licitação

Ref. **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2020**

Razão Social

Endereço completo da Licitante

Email:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a seguinte seqüência:

8.1.1 – O presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para habilitação e a Proposta de Preços;

8.1.2 – Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso;

8.1.3 – Abertos os “ENVELOPES HABILITAÇÃO”, o seu conteúdo, depois de rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das firmas participantes da licitação;

8.1.4 – A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, desde que não haja recurso ou após a denegação deste;

8.1.5 – Havendo inabilitação de alguma Proponente, serão consideradas 2 (duas) situações:

1ª - A proponente não pretende recorrer da decisão da comissão de Licitação, caso em que, ser-lhe-á devolvido, fechado e contra recibo, o envelope e registrada em ata a sua renúncia ao recurso.

2ª - A proponente dispõe a apresentar recurso:

Neste caso, a Comissão suspenderá a reunião retendo os envelopes “Proposta de Preços”, que deverão ser rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, dispondo a proponente de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da inabilitação, para encaminhamento do seu recurso, marcando-se nova data para a abertura dos Envelopes.

8.1.6 – Caso haja impugnação de alguma decisão da Comissão, a sessão será suspensa pelo prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a dirimir as dúvidas surgidas e/ou, se for o caso para interposição de recursos;

8.1.7 – Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços “ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS” devolvida, envelope fechado, contra recibo;

8.1.8 – Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas, a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade serem rubricados por todos os presentes os envelopes fechados;

8.1.9 – Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião);

8.1.10 – Abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

8.2 – Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da Tomada De Preços. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

9 - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

9.1 – O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

9.2 – A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) - FASE ELIMINATÓRIA:

Serão desclassificadas as propostas que:

a.1 – Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa da obra licitada;

a.2 – Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital de Tomada de Preços;

a.3 – Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8666/93, com redação da Lei 8.883 de 08/06/94;

a.4 – Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;

OBSERVAÇÕES:

Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

- 1) – **Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o menor dos valores;**
- 2) – **Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preço unitário, a CPL procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.**
- 3) – **Se a proponente não aceitar a correção do erro sua proposta será rejeitada;**
- 4) – **Ocorrendo algum erro de digitação que não interfira em sua proposta, essa será corrigida pelo Presidente da CPL e assinada por todos presentes.**
- 5) – **Nenhum preço proposto poderá ultrapassar o valor do preço unitário da Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Gestora.**

b) - FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

b.1 - Será considerada vencedora, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória deste Edital e, que tenha apresentada a proposta de menor preço global.

b.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93.

9.3 – O Município de Ibiracu poderá desclassificar licitantes até a assinatura do contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10 - RECURSOS

10.1 - Os recursos serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 especialmente o disposto no seu art. 109.

10.2 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração, a licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, faltas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 - Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracu, antes de concretizar a contratação, o direito de revogar a licitação por interesse público ou conveniência administrativa, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, do que dará ciência aos interessados.

11 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 - Após a homologação do resultado da licitação pelo Município de Ibiracu, a adjudicação dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS se efetivará por meio de contrato a ser firmado com a firma vencedora, de acordo com a minuta constante do MODELO ANEXO VII - Minuta do Contrato, que define os direitos e obrigações do Município e da contratada e do qual fazem parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

11.2 - A firma vencedora será convocada pelo Município de Ibiracu, para assinatura do respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o Município poderá convocar na ordem de igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente das sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, consolidada.

12 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratada obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

12.2 - O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

12.3 - A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização da obra o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro residente habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

12.4 - O Município de Ibiracu poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

12.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, construir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

12.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

12.6.1 – A inadimplência da CONTRATADA em referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

12.7 – Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, por meio de seus representantes da SEMOSI designados na Portaria nº 20.575/2020, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do deste Edital, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Ibiracu.

13.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

13.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

13.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

13.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

14 – FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado parceladamente, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

14.2 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

14.3 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição, resultante da execução da etapa da obra e apresentação da nota fiscal.

14.4 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- a) - Nota Fiscal dos Serviços;
- b) - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) - Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) - Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) - Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) - Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) - Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) - Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- i) - Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contratação dos serviços.

14.6 - O pagamento ao contratado será feito, respeitadas as demais exigências legais, apenas caso seja feito o repasse dos valores conveniados ao município, quando for o caso.

15 – REAJUSTAMENTO

15.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

15.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

16 – MULTAS E PENALIDADES

16.1 – A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 11.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 16.3, letras “a”, “b” e “e”.

16.2 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

c) - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4 - As sanções previstas no subitem 16.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

16.5 - As sanções estabelecidas no subitem 16.3 letra "d" e letra "e" são da competência do Município de Ibiracú.

16.6 - As sanções previstas no subitem 16.3 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.7 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 72 (setenta e dois) horas, contados da data da notificação para esse fim.

16.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

17 - SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR TOTAL OU PARCIAL OS SERVIÇOS OBJETO DESTE Edital sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

18 - ALTERAÇÕES

18.1 - Quaisquer modificações ou alterações a ser introduzida no Edital terá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 - O Município de Ibiracú se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente TOMADA DE PREÇOS, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos, através de parecer do Setor Competente da Prefeitura Municipal.

18.3 - Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

18.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.5 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.5.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objetivo, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

18.5.2 – Por acordo entre as partes:

- a) - quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra.

19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pelo Município.

19.2 - A prestação da garantia é condição indispensável para a assinatura recebimento da Ordem de Serviço.

19.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente **n.º 17.081.787, PMI/Caução**.

19.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada antes do recebimento da ordem de serviço.

19.5 - O prazo de validade da garantia deverá ser acrescido de 05 (cinco) meses da data do término do Contrato, e, deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos serviços e será liberada ou restituída após o vencimento da mesma. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – As obras/serviços, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, abrangem além do fornecimento do material e mão-de-obra necessários aos serviços, os seguintes encargos e obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

20.1.1 – Fornecimento e manutenção de um diário de Obras, permanentemente disponível, para lançamentos a cargo da Contratada e da Fiscalização. Este documento será assinado pelo responsável da empresa e por representante da Seção de Fiscalização de Obras do Município de Ibiracu.

20.1.2. – Anotação de responsabilidade técnica do contrato no CREA/ES;

20.1.3 – Instalação de placa indicativa dos responsáveis técnicos, e demais placas porventura exigidas;

20.1.4 – Entrega ao Contratante de todo material retirado ou substituído, considerado pela Fiscalização como aproveitável.

20.1.5 – A CONTRATADA deverá cumprir o limite legal da jornada de trabalho, assim como respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

20.1.6 – A CONTRATADA deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de veículos do Município de Ibiracu, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

20.2 – Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização da obra/serviços, facultando o livre acesso dos fiscais ao local do trabalho, bem como aos depósitos, instalações, registros e documentos pertinentes com o negócio contratado.

20.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da Ordem de Serviços, o currículo do engenheiro residente indicado para a obra/serviços caso não seja o signatário da proposta, e desde que satisfaça as exigências contidas no **item 4.8**, deste Edital.

20.4 – A CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

20.5 – Esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital serão dirimidas mediante solicitação por escrito, endereçado ao Presidente da CPL do Município de Ibiracu, no horários de 07 hs às 13 hs de segundas às sextas-feiras.

20.6 - Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, ligados ou não ao Município de Ibiracu.

20.7 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

20.7.1 – Cumprir os serviços com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade.

20.7.2 – Fornecer toda mão de obra, material de consumo, maquinário, etc, nos níveis requeridos para realização dos serviços.

20.7.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive com os tributos e contribuições parafiscais incidentes.

20.7.4 – A Licitante vencedora será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Ibiracu vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Licitante Vencedora, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

20.8 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

20.9 – Estará sempre ressalvado ao Município de Ibiracu, antes da assinatura do Contrato e em razão de fato superveniente devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular esta Licitação, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Ibiracu – ES, 06 de julho de 2020.

Luana Guasti
Presidente da CPL Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a., que o (a) Senhor (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ está autorizado a acompanhar a **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020** em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020.

Prezados Senhores,

1) Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.ªs., a nossa Proposta relativa à **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**, em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da TOMADA DE PREÇOS.

2) Nosso preço global para execução é o seguinte:

R\$ 000,00 (_____ extenso _____), conforme descrito em nossa planilha orçamentária de preços unitários;

3) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

4) Os pagamentos serão de acordo com medições mensais e realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação da obra, contando a partir da apresentação da fatura no prazo de até 30 (trinta) dias.

5) A Proposta de Preços apresenta orçamento conforme prevê o Edital de Licitação.

6) O prazo de Execução de Obra será de __ (___) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

7) Declaramos que estamos de acordo e aceitamos todas as condições prescritas neste Edital e seus anexos.

8) Se detectada pela fiscalização do Município de Ibiracú a necessidade de inclusão e/ou substituição de equipamentos e/ou pessoal necessário ao cumprimento do cronograma, o fato deverá ser registrado no livro diário de obras e a Empresa tem até 05 (cinco) dias para atender a solicitação, sob pena de pagamento de multa como prevista no item Penalidades.

9) Informamos que o (s) Sr. (s) é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S.ª. tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

10) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução da obra objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre a mesma;

Atenciosamente,
Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Local, de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Referência: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, de de 2020.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "A" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO OU NÃO-CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos conhecer a área onde será executada a obra, objeto da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020**, bem como as condições em que a mesma se encontra.

Local/ES, de 2020.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente

Obs.:

As empresas licitantes que não participarem da visita técnica não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições da área física da referida Obra para exigir quaisquer desembolso financeiro e/ou outras reivindicações correlatas à Contratante.

Para as Empresas que não fizeram a visita técnica.

Declaramos estar cientes das conseqüências descritas acima com relação a não realização da VISITA TÉCNICA.

Local/ES, de 2020.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRACU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

LOCAL E DATA:

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, em seu subitem ..., letra “..”, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Declaramos ainda, que não houve qualquer alteração na qualidade técnica constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO
MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE INDICÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA OBJETO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade N.º e do CPF nº, INDICA o Engenheiro Civil Sr.(a), para ser o responsável técnico da obra objeto da Tomada de Preços nº 002/2020.

Local/ES, de 200.

Atenciosamente,

Nome(s) e assinatura(s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2019

PROCESSO Nº 0676/2020 de 05/02/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACU E
A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17 neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. Sr. **EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**, brasileiro, solteiro, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taquaraçu, Ibiracú/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, CEP, representada neste ato pelo Sr., brasileiro (a), (estado Civil), inscrito no CPF sob n.º residente na Rua CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da Tomada de Preços n.º 002/2020, oriunda do Processo n.º 0676/2020 de 05/02/2020, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de uma sala de aula na EMEIEF Maria Lucas Gomes, situada no Bairro Aricanga do Município de Ibiracú-ES, a pedido da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme autorização no Processo Administrativo nº 0676/2020 de 05/02/2020, atendendo rigorosamente as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIÇÕES

2.1 – O prazo para EXECUÇÃO DA OBRA objeto deste contrato será de **04 (QUATRO) meses** contados da Emissão da Ordem de Serviços.

2.1.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma de aditivo, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;
- V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.1.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma de aditivo.

2.2 – O prazo de VIGÊNCIA DO CONTRATO será **de 08 (OITO) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

2.2 – O início da obra dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.3 – Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$(.....) , irreeajustável pelo período contratado.

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.3 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

3.4 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e após a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal – todas as faturas;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- d) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) Certidão Negativa de Débito do INSS – última fatura;
- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – última fatura, que deverá ser requerido pelo CONTRATADO a PMI, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

3.8 - Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

3.97 - O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- a) Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- b) Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior;
- c) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;
- d) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:
 - d.1.) Código do contrato;
 - d.2.) Aprovação da CONTRATANTE;
 - d.3.) Número da folha;
 - d.4.) Período de referência da Medição.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	001	Secretaria Municipal de Educação
Dotação	090001.1236100303.021	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas, Quadras e Investimentos do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa	44905100000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	1530000000	Recursos de Royalties da União – CFEM

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- i. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- ii. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- iii. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- iv. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.
- v. A Ordem de Serviço será emitida logo após a data de assinatura do contrato, tendo um prazo de 05 dias uteis para o início das obras.
- vi. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- vii. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- viii. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- ix. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- x. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- xi. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- xii. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- ii. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- iii. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- iv. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- v. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
- vi. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
- vii. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
- viii. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- ix. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.
- x. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- xi. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não-atendimento da convocação.
- xii. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento, assim como o Diário de Obras
- xiii. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

- a) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b)** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c)** Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- d)** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- e)** Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência, deverá ser levada SEMOSI, para autorização expressa do gestor.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇAS

- a)** A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.
- b)** A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.
- c)** Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.
- d)** A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;
- e)** O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.
- f)** Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.
- g)** Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente anuenciados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

- a)** A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.
- b)** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.
- c)** A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

- a)** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.
- b)** A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.
- c)** O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.
- d)** O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.
- e)** As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.
- f)** A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.
- g)** A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.
- h)** A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- i)** A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- j)** A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- k)** Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- a)** O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.
- b)** Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

12.1 - CONTROLE TECNOLÓGICO

- a. Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.
- c. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.
- d. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

12.2 - CONTROLE GEOMÉTRICO

- a. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIÁRIO DE OBRAS

a) Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

As informações do andamento das obras e serviços;

As ordens, observações e informações da CONTRATANTE; e

Observações e comunicações da CONTRATADA.

b) As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

c) O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.

d) A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS E RECOMENDAÇÕES

14.1 – Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- Prefeitura Municipal de Ibiracú - Especificações de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

A licitante vencedora deverá:

15.1 - ADMISSÃO DE PESSOAL

- a) Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:
- b) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- c) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- d) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- e) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- f) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- g) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

15.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)

- a. A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:
- b. Capacete;
- c. Botina de Segurança;
- d. EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - Cinto de segurança tipo pára-quedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
 - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetilena: na execução destes serviços;
 - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
 - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
 - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- e. Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- f. Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

15.3 - UNIFORMES

- a. A CONTRATADA deverá fornecer UNIFORME COMPLETO (calça comprida e camisa) a seus integrantes, de forma que qualquer cidadão possa os identificar.

15.4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a. A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE.
- b. As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.
- c. Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.
- d. No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.
- e. Somente eletricitistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

15.5 - SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

- a. A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

15.6 - ISOLAMENTO DAS ÁREAS

- a. É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.
- b. Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.
- c. Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

15.7 - ACIDENTES DE TRABALHO

- a. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 25.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

16.2.3 - Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

16.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

16.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Administração deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

16.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

16.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.7 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 72 (setenta e dois) horas, contados da data da notificação para esse fim.

16.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização da execução das obras será feita pelo CONTRATANTE nos locais, através de servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, designados conforme Portaria nº 20.575/2020, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

17.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da PMI.

17.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

17.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

17.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.

17.6 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

18.1 - Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

18.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

18.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTES Editais sem a prévia anuência do CONTRATANTE, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A Licitante vencedora apresentará Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da PMI no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pelo Município.

20.2 - A prestação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.

20.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, deverá ser depositada no Banco BANESTES, Agência 148, Conta Corrente n.º 17.081.787, PMI/Caução.

20.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia deverá estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

20.5 - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

20.6 - O prazo de validade da garantia deverá ser acrescido de 05 (cinco) meses da data do término do Contrato, e, deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva dos serviços e será liberada ou restituída após o vencimento da mesma. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b) O cumprimento irregular das cláusulas. Contratuais tais como:
- b-1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
 - b-2) - O atraso injustificado no início da obra;
 - b-3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração;
- c) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da PMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;
- d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

21.2 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 12.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

21.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidas e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

22.2 - Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1(um) ano, contado da apresentação de proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 - Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Ibiracú, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

24.2 - E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiracu - ES, de de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura

Obra:	Ampliação EMEIEF Maria Lucas Gomes
Proprietário	Prefeitura Municipal de Ibiracu
Local:	Rua Paulina Recla, Bairro Aricanga, Ibiracu, ES
Data:	MARÇO/2020

Referencial :	IOPES	SINAPI	EMOP	Erildo João Fávaro Arquiteto e Urbanista CAU/ES: A91931-4
Data base:	MARÇO/2020	MARÇO/2020	-	
BDI:	30,90%			
Encargos:	157,27%			

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - AMPLIAÇÃO EMEIEF MARIA LUCAS GOMES

Item	Serviço	Financeiro	PRAZO EM MESES			
		Incidência	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	552,52	552,52			
		0,27%	100,00%			
2.0	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	6.081,93	6.081,93			
		8,53%	100,00%			
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	2.097,20	2.097,20			
		2,77%	100,00%			
4.0	SERVIÇOS DE CONCRETO	26.132,93	13.066,47	6.533,23	6.533,23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

		36,86%	50,00%	25,00%	25,00%	
5.0	ALVENARIA	2.090,56		2.090,56		
		2,78%		100,00%		
6.0	REVESTIMENTO DE PAREDES	5.880,42		2.940,21	2.940,21	
		6,27%		50,00%	50,00%	
7.0	COBERTURA	15.069,94		9.041,96	3.013,99	3.013,99
		23,45%		60,00%	20,00%	20,00%
8.0	TETOS E FORROS	1.589,93				1.589,93
		8,52%				100,00%
9.0	REVESTIMENTO DE PISO	7.267,91		1.453,58	4.360,75	1.453,58
		8,52%		20,00%	60,00%	20,00%
10.0	INSTALAÇÕES PLUVIAIS/HIDROSSANITÁRIAS	1.088,00		544,00	544,00	
		2,42%		50,00%	50,00%	
11.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3.163,62			3.163,62	
		1,80%			100,00%	
12.0	APARELHOS ELÉTRICOS	2.055,43				2.055,43
		1,29%				100,00%
13.0	PINTURA	4.001,55				4.001,55
		5,04%				100,00%
14.0	ESQUADRIAS MADEIRA/METÁLICAS	9.769,08			4.884,54	4.884,54
		5,04%			50,00%	50,00%
15.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	984,08				984,08
		5,04%				100,00%
TOTAL		87.825,10				
Valor parcial			21.798,12	22.603,55	25.440,34	17.983,10
Valor acumulado			21.798,12	44.401,66	69.842,00	87.825,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Porcentagem parcial	24,82%	25,74%	28,97%	20,48%
Porcentagem acumulada	24,82%	50,56%	79,52%	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura	
Obra:	Ampliação EMEIEF Maria Lucas Gomes
Proprietário	Prefeitura Municipal de Ibiracú
Local:	Rua Paulina Recla, Bairro Aricanga, Ibiracú, ES
Data:	MARÇO/2020

Referencial:	IOPES	SINAPI	EMO P	Erildo João Fávoro Arquiteto e Urbanista CAU/ES: A91931-4
Data base:	MARÇO/ 2020	MARÇO/ 2020	-	
BDI:	30,90%			
Encargos:	157,27%			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AMPLIAÇÃO EMEIEF MARIA LUCAS GOMES

Item	Código	Referencial	Serviço	Un.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	010213	IOPES	Retirada manual de blocos pré-moldados de concreto (Blokret), inclusive empilhamento para reaproveitamento	m ²	8,72	13,23	115,37
1.2	010209	IOPES	Demolição de alvenaria	m ³	0,68	56,71	38,62
1.3	010223	IOPES	Retirada de aparelhos sanitários (tanque)	Un.	1,00	19,64	19,64
1.4	010238	IOPES	Apicoamento de superfície com revestimento em argamassa	m ²	5,25	9,45	49,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1.5	010224	IOPES	Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões	m ²	1,65	16,64	27,46	
1.6	010206	IOPES	Demolição de revestimento com azulejos	m ²	4,87	47,25	230,11	
1.7	010246	IOPES	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m ²	8,65	3,53	30,53	
1.8	040806	IOPES	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	m ²	1,65	24,96	41,18	
SUB TOTAL							552,52	
2.0			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS					
2.1	020305	IOPES	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES	m ²	8,00	248,20	1.985,60	
2.2	020802	IOPES	Barracão para almoxarifado área de 10.90m ² , de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz, conf. projeto (2 utilizações)	m ²	10,90	375,81	4.096,33	
SUB TOTAL							6.081,93	
3.0			MOVIMENTO DE TERRA					
3.1	030101	IOPES	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m ³	20,71	54,07	1.119,52	
3.2	030119	IOPES	Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg	m ²	10,56	28,29	298,60	
3.3	030201	IOPES	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m ³	11,66	58,24	679,08	
SUB TOTAL							2.097,20	
4.0			SERVIÇOS DE CONCRETO					
			FUNDAÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

4.1	040206	IOPES	Fôrma de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m ²	59,16	73,95	4.374,88
4.2	040231	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m ³ (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	0,53	556,56	294,14
4.3	040235	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	6,44	590,75	3.806,79
4.4	040243	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	403,07	8,68	3.498,65
4.5	040246	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	399,99	8,77	3.507,93
4.6	040602	IOPES	Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 Kg/m ² , vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, Fck = 150 Kg/cm ²	kg	44,61	88,28	3.938,17
SUPER ESTRUTURA							
4.7	040339	IOPES	Forma de chapas madeira compensada resinada, esp. 12mm, levando-se em conta a utilização 3 vezes, reforçadas com sarrafos de madeira de 2.5 x 10.0cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m ²	32,22	101,34	3.265,29
4.8	040322	IOPES	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m ³	1,43	696,98	999,19
4.9	040328	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	197,08	8,68	1.710,67
4.10	040333	IOPES	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a	kg	45,03	8,77	394,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

			7.0mm				
4.1 1	050501	IOPES	Alvenaria de blocos de concreto estrut. (14x19x39cm) cheios, c/ resist. mín. compr. 15MPa, assentados c/ arg. de cimento e areia no traço 1:4, esp. juntas 10mm e esp. da parede s/ revest. 14cm	m ²	3,24	105,65	342,31
SUB TOTAL							26.132,93
5.0			ALVENARIA				
5.1	050606	IOPES	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m ²	33,60	58,24	1.957,01
5.2	050301	IOPES	Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma	m	17,10	7,81	133,55
SUB TOTAL							2.090,56
6.0			REVESTIMENTO DE PAREDES				
6.1	110101	IOPES	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m ²	55,39	12,70	703,40
6.2	120303	IOPES	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m ²	27,80	54,99	1.528,47
6.3	COMPOSIÇÃO	IOPES	Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, na cor verde, com rejunte esp. 0.5 cm, empregando argamassa colante	m ²	27,59	82,73	2.282,52
6.4	120301	IOPES	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6,	m ²	32,46	31,85	1.033,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

			espessura 20 mm				
6.5	87268	SINAPI	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 25x35 cm	m ²	4,87	68,21	332,18
SUB TOTAL							5.880,42
7.0			COBERTURA				
7.1	90102	IOPES	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m ²	84,47	100,18	8.462,20
7.2	90202	IOPES	Cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação	m ²	84,47	49,24	4.159,30
7.3	90305	IOPES	Calha de concreto armado Fck=15 MPa em "U" nas dimensões de 38 x 56 cm	m	3,85	225,10	866,64
7.4	90312	IOPES	Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm	m	2,00	167,92	335,84
7.5	100208	IOPES	Índice de imperme.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforç.c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm e juntas dilat.	m ²	5,21	239,23	1.245,96
SUB TOTAL							15.069,94
8.0			TETOS E FORROS				
8.1	110210	IOPES	Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado	m ²	32,45	49,00	1.589,93
SUB TOTAL							1.589,93
9.0			REVESTIMENTO DE PISO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

9.1	130103	IOPES	Regularização de base p/ revestimento cerâmico, com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, espessura 3cm	m ²	45,31	21,73	984,58
9.2	130236	IOPES	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento	m ²	51,07	86,33	4.408,86
9.3	130303	IOPES	Rodapé de cerâmica PEI-3, assentado com argamassa de cimento cola h = 7.0 cm, inclusive rejuntamento	m	24,80	15,43	382,66
9.4	130317	IOPES	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	13,01	83,63	1.088,03
9.5	130308	IOPES	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	2,60	50,59	131,53
9.6	130110	IOPES	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	M ²	4,73	57,62	272,25
SUB TOTAL							7.267,91
10.0 INSTALAÇÕES PLUVIAIS/HIDROSSANITÁRIAS							
10.1	141910	IOPES	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 150mm (6"), inclusive conexões	m	6,28	100,68	632,27
10.2	141909	IOPES	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 100mm (4"), inclusive conexões	m	4,00	68,55	274,20
10.3	140701	IOPES	Ponto de água fria (tanque)	pt	1,00	94,46	94,46
10.4	140706	IOPES	Ponto para esgoto secundário (pia, lavatório, mictório, tanque, bidê, etc...)	pt	1,00	87,07	87,07
SUB TOTAL							1.088,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
11.1	151801	IOPES	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.2m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	pt	9,00	186,07	1.674,63
11.2	151803	IOPES	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.5m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	pt	3,00	190,20	570,60
11.3	151807	IOPES	Ponto padrão de ventilador no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (21.6m) e caixa estampada 4x4" (1 und)	pt	3,00	217,99	653,97
11.4	151806	IOPES	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm2 (21.6m) e caixa estampada 4x2" (1 und)	pt	1,00	264,42	264,42
SUB TOTAL							3.163,62
12.0		APARELHOS ELÉTRICOS					
12.1	180102	IOPES	Luminária p/ duas lâmpadas fluorescentes 40W, completa, c/ reator duplo-127V partida rápida e alto fator de potência, soquete antivibratório e lâmpada fluorescente 40W-127V	und	4,00	138,94	555,76
12.2	180101	IOPES	Luminária p/ duas lâmpadas fluorescentes 20W, completa, c/ reator duplo-127V partida rápida e alto fator de potência, soquete antivibratório e lâmpada fluorescente 20W-127V	und	5,00	114,77	573,85
12.3	180702	IOPES	Ventilador de teto base madeira sem alojamento para luminária, ref. Tron ou equivalente, com comando de interruptor simples, sem dimer para regulagem de velocidade	und	3,00	213,75	641,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

12.4	180205	IOPES	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	un d	3,00	46,18	138,54
12.5	180204	IOPES	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2"	un d	1,00	28,94	28,94
12.6	180202	IOPES	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2"	un d	3,00	39,03	117,09
SUB TOTAL							2.055,43
13.0							
			PINTURA				
13.1	190105	IOPES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes a três demãos	m ²	32,24	28,38	914,97
13.2	190106	IOPES	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m ²	97,55	25,04	2.442,53
13.3	190302	IOPES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador, em madeira, a duas demãos	m ²	14,52	25,45	369,53
13.4	190417	IOPES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m ²	12,61	21,77	274,52
SUBTOTAL							4.001,55
			ESQUADRIAS MADEIRA/METÁLICAS				
14.1	71701	IOPES	Janela de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, exclusive vidro	m ²	5,50	473,18	2.602,49
14.2	71105	IOPES	Grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	m ²	10,96	273,10	2.993,18
14.3	60108	IOPES	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15 x 3 cm de batente, nas	uni d	2,00	314,91	629,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

			dimensões de 0.90 x 2.10 m					
14.4	60103	IOPES	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m	uni d	1,00	286,93	286,93	
14.5	61304	IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.90 x 2.10 m	uni d	2,00	868,78	1.737,56	
14.6	61303	IOPES	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	uni d	1,00	826,37	826,37	
14.7	80102	IOPES	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m²	5,50	125,95	692,73	
SUBTOTAL							9.769,08	
15.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS					
15.1	200401	IOPES	Limpeza geral da obra (edificação)	m²	84,47	11,65	984,08	
SUBTOTAL							984,08	
TOTAL							R\$ 87.825,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEIEF MARIA LUCAS GOMES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os materiais a empregar nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas para a execução dos serviços contratados. O Construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações.

Cada lote ou partida do material deverá, além de outras averiguações, ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada. As amostras de materiais aprovadas pela fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo Construtor, deverão ser cuidadosamente conservadas até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Obriga-se o Construtor a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço atinente ao assunto. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, esta só poderá ser efetuada mediante expressa autorização do Órgão Fiscalizador, para cada caso particular.

Para a execução dos trabalhos no canteiro de obras, todos os funcionários e demais colaboradores deverão obrigatoriamente fazer uso dos EPIs necessários para garantir sua segurança e integridade física durante as atividades da obra.

O presente memorial descritivo tem como objetivo instruir os serviços referentes à obra de Ampliação da EMEIEF Maria Lucas Gomes, localizada no Bairro Aricanga, Município de Ibiracú-ES. Estão incluídas no projeto a construção de uma nova sala de aula, execução de cobertura no pátio e construção de uma área de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Atualmente, a edificação necessita dessa ampliação para que possa oferecer condições de atender mais alunos e oferecer melhores condições de trabalho aos colaboradores.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE



Vista atual da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU



Espaço destinado para a construção da nova sala de aula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Pátio externo onde será executada a cobertura.



Espaço destinado para a construção da área de serviço.

A seguir são mostradas as informações referentes à obra de Ampliação da EMEIEF Maria Lucas Gomes.

1- INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

1.1- PLACA DE OBRA E BARRACÃO

Deverá ser instalada placa de obra padrão IOPES nas dimensões 2,00x4,00m.

Deverá ser instalado Barracão para almoxarifado com área de 10.90m², de chapa de compensado 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibrocimento de 6mm, inclusive ponto de luz.

2- MOVIMENTO DE TERRA

2.1- BASE DA ALVENARIA E ESTRUTURAS A SEREM CONSTRUÍDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para a base da alvenaria e estruturas a serem construídas, deverá ser executada a escavação, apiloamento do fundo das valas e o reaterro dos espaços vazios restantes após a execução dessas estruturas.

3- SERVIÇOS DE CONCRETO

3.1- FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA

Para a execução das fundações deverão ser utilizadas Fôrmas de tábua de madeira de 2.5 x 30.0 cm.

Para a base das sapatas e vigas será executado Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m³ (brita 1 e 2).

As fundações deverão ser executadas em concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2).

As ferragens das fundações deverão ser executadas com armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm e armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm.

A estrutura do piso da sala de aula deverá ser executada com Laje pré-fabricada treliçada, sobrecarga 300 Kg/m², vão de 3.5m a 4.3m, capeamento 4cm, esp. 12cm, Fck = 150 Kg/cm².

Para a superestrutura serão utilizadas Fôrmas de chapas de madeira compensada resinada com espessura de 12mm, Concreto Fck=20 MPa (brita 1 e 2), armadura CA-50 A média com diâmetro de 6.3 a 10.0 mm e armadura CA-60 B fina com diâmetro de 4.0 a 7.0mm.

A alvenaria estrutural será executada com Alvenaria de blocos de concreto estrutural (14x19x39cm) cheios, com resistência mínima à compressão de 15MPa, assentados com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, espessura das juntas com 10mm e espessura da parede sem revestimento com 14cm.

4- ALVENARIA

4.1- PAREDES A SEREM CONSTRUÍDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

As paredes serão executadas em Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, espessura das juntas com 12mm e espessura das paredes sem revestimento com 10cm.

Nas janelas e portas a deverão ser executadas Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma.

5- REVESTIMENTO DE PAREDES

5.1- PAREDES A SEREM CONSTRUÍDAS E PAREDES EXISTENTES

As paredes a serem construídas e que não receberão revestimento cerâmico deverão receber Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3 com espessura de 5 mm e Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, com espessura de 25 mm.

Nas paredes externas a serem construídas e nas existentes (onde for necessário) deverá ser executada uma faixa com Cerâmica 10 x 10 cm, marcas de referência Eliane, Cecrisa ou Portobello, com rejunte espessura de 0.5 cm, empregando argamassa colante.

6- COBERTURA

6.1- SALA DE AULA, PÁTIO E ÁREA DE SERVIÇO

Para a cobertura deverá ser executada estrutura de madeira de lei tipo paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente com pontaltes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida e cobertura nova de telhas onduladas de fibrocimento 6.0mm, inclusive cumeeiras e acessórios de fixação.

Na cobertura da sala de aula deverá ser executada calha de concreto armado Fck=15 MPa em "U" nas dimensões de 38 x 56 cm e na cobertura do pátio deverá ser executada calha em chapa galvanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para o escoamento da água da cobertura da sala de aula deverá ser instalado Tubo de PVC rígido soldável branco para esgoto com diâmetro de 150mm (6"), inclusive conexões e na calha da cobertura do pátio será utilizado Tubo de PVC rígido soldável branco para esgoto com diâmetro de 100mm (4"), inclusive conexões.

7- TETOS E FORROS

7.1- SALA DE AULA

Na sala de aula deverá ser instalado forro de PVC branco com largura = 20 cm, frisado.

8- REVESTIMENTO DE PISO

8.1- SALA DE AULA, CORREDOR, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO

Na sala de aula deverá ser executada regularização de base do piso com argamassa de cimento e areia no traço 1:5 e espessura de 3cm. O revestimento deverá ser executado com piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane ou equivalente assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento.

Deverá ser instalado rodapé de cerâmica PEI-3, assentado com argamassa de cimento cola h = 7.0 cm, inclusive rejuntamento.

Nas janelas da sala de aula e no guarda-corpo do corredor deverá ser instalado peitoril de granito cinza polido com largura de 15 cm e espessura de 3cm.

Nas portas da sala de aula e portas a serem abertas na cozinha e área de serviço, deverão ser instaladas soleiras de granito com espessura de 2cm e largura de 15 cm.

9- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

9.1- ÁREA DE SERVIÇO

Na área de serviço deverá ser instalado ponto de água e ponto de esgoto secundário para tanque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

10.1- SALA DE AULA, PÁTIO E ÁREA DE SERVIÇO

Na sala de aula deverão ser instalados 04 Pontos padrão de luz no teto, 02 Pontos padrão de tomada 2 pólos mais terra, 03 Pontos padrão de ventilador no teto e 01 Ponto padrão de tomada para ar refrigerado, conforme itens da planilha orçamentária. No corredor deverão ser instalados 02 Pontos padrão de luz no teto. No pátio deverão ser instalados 02 Pontos padrão de luz no teto. Na área de serviço deverá ser instalado 01 Ponto padrão de luz no teto e 01 Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra, conforme itens da planilha orçamentária.

11- APARELHOS ELÉTRICOS

11.1- SALA DE AULA, PÁTIO E ÁREA DE SERVIÇO

Na sala de aula deverão ser instaladas 04 Luminárias p/ duas lâmpadas fluorescentes 40W, completas, c/ reator duplo-127V partida rápida e alto fator de potência, soquete antivibratório e lâmpada fluorescente 40W-127V. Também na sala de aula deverão ser instalados 03 Ventiladores de teto base madeira sem alojamento para luminária, ref. Tron ou equivalente, com comando de interruptor simples, sem dimer para regulagem de velocidade.

No corredor, pátio e área de serviço, deverão ser instaladas Luminárias p/ duas lâmpadas fluorescentes 20W, completa, c/ reator duplo-127V partida rápida e alto fator de potência, soquete antivibratório e lâmpada fluorescente 20W-127V, sendo 02 (duas) luminárias no corredor, 02 (duas) no pátio e 01 (uma) na área de serviço.

12- PINTURA

12.1- PAREDES INTERNAS E EXTERNAS

Nas paredes internas da sala de aula deverá ser executada uma faixa até a altura de 1,30m com Pintura em tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

demãos. Acima dessa faixa, as paredes e o teto deverão receber Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos.

As paredes externas também deverão receber Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, a três demãos.

As portas de madeira a serem instaladas deverão receber Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive fundo branco nivelador a duas demãos.

As grades de ferro a serem instaladas deverão receber Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão.

13- ESQUADRIAS

13.1- SALA DE AULA, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO

Na sala de aula deverão ser instaladas Janelas de correr para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, incl. puxador com tranca, alizar, caixilho e contramarco, inclusive vidro.

Na sala de aula e na cozinha deverão ser instaladas Portas em madeira de lei tipo angelim pedra ou equivalente com enchimento em madeira de 1ª qualidade espessura 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equivalente, inclusive marco, nas dimensões: 0.90 x 2.10 m.

Também na sala de aula e cozinha deverão ser instaladas Grades de ferro em barra chata nas janelas e nas portas.

Na área de serviço deverá ser instalada Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equivalente com enchimento em madeira de 1ª qualidade espessura 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equivalente, inclusive marco, nas dimensões: 0.80 x 2.10 m.

Também na área de serviço deverá ser instalada Grade de ferro em barra chata na janela e na porta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

14- LIMPEZA

14.1- ÁREA DA OBRA

Ao final dos serviços deverá ser feita a limpeza geral da obra.

Elaborado e assinado por:

ERILDO J. FÁVARO
ARQUITETO: CAU/ES A91931-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLIAÇÃO EMEIEF MARIA LUCAS GOMES

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA:

AMPLIAÇÃO EMEIEF MARIA LUCAS GOMES.

As escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. É nas escolas que a grande maioria das crianças, jovens e adultos aprendem uma diversidade de conhecimentos e competências que dificilmente poderão aprender em outros contextos.

Por isso, elas têm que desempenhar um papel fundamental e insubstituível na consolidação das sociedades democráticas baseadas no conhecimento, na justiça social, na igualdade, na solidariedade e nos princípios sociais e éticos. Para muitos milhares de alunos, a escola constitui uma oportunidade única para romper com situações econômicas e sociais desfavoráveis e por essa razão muitos pais sempre se sacrificaram para que seus filhos a frequentassem. Aprender deve constituir o primeiro propósito da vida escolar. Exige esforço por parte dos alunos e o reconhecimento de uma hierarquia, na qual os professores têm conhecimentos que os alunos não possuem e que precisam passados. Ensinar e transmitir conhecimento são o propósito da escola, que exige da parte dos professores, a mobilização de uma significativa variedade de conhecimentos e competências para que os alunos tenham acesso ao conhecimento necessário para se tornarem cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. Por essa razão, a Secretaria Municipal de Educação solicita a construção de uma sala de aula na EMEIEF Maria Lucas Gomes, situada no Bairro Aricanga, a fim de oferecer melhores condições aos alunos e funcionários da referida escola.

Os serviços a serem executados consistem na construção de uma sala de aula para atender as necessidades da unidade escolar, além da ampliação da cobertura em parte do pátio externo e construção de uma área de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

2. DA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Os documentos técnicos anexos, tais como: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro foram desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

3. DA MODALIDADE / REGIME e TIPO DE JULGAMENTO - LICITAÇÃO:

Lei 8666/93 , Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

a) convite - até R\$ 150.000,00

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

A modalidade indicada para o certame é a Tomada de Preços.

Tipo de julgamento: menor preço global.

4. PRAZO CONTRATUAL:

A vigência contratual deverá ser de 04(quatro) meses.

5. PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA:

Conforme estabelecido no Cronograma Físico e financeiro, a obra deverá ser executada em até 04(quatro) meses a partir da emissão de ordem de serviço.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

DA LOCALIDADE:

Os serviços serão realizados na EMEIEF Maria Lucas Gomes, no Bairro Aricanga, Ibiraçu/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá à empresa Contratada as informações contendo todos os elementos técnicos necessários para execução da obra, bem como, expedição de "Ordem de Serviço" para cada demanda.

Na ocasião do(s) serviço(s) prevalecerão os descritos na planilha orçamentária, ficando a empresa proibida de executar os serviços não contemplados e caso execute sem autorização da fiscalização, todo o valor gasto ocorrerá por conta da contratada, sem ônus para o município.

A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes ao contrato de obras e serviços.

Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária no sentido de atender as demandas interpostas pela municipalidade.

A contratada deverá manter no local da obra, durante todo o contrato, o técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste termo, em um período não inferior a 15 horas trabalhadas, e sempre que solicitado pela fiscalização.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços, para efeito de entrega, deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com relatórios fotográficos e possíveis relatórios administrativos/técnicos.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para atestar a correta execução dos serviços prestados, os trabalhos serão avaliados pela fiscalização municipal.

8. DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

O Município por intermédio da fiscalização técnico/operacional, mediante término dos serviços, receberá a obra de forma provisória em até 20 (vinte) dias, onde num prazo de até 30 (trinta) dias será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

Mesmo após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo por parte da fiscalização, a empresa Contratada não fica isenta de proceder eventuais correções junto aos serviços executados, caso sejam identificadas quaisquer anomalias.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado por 01 servidor público municipal, lotado na Secretaria de Obras, sendo: fiscal titular e que responderá pela fiscalização técnica/operacional.

Assim, passamos a expor abaixo o servidor indicado para responder como Fiscal Técnico/Operacional:

DADOS DOS FISCAIS	Titular	Suplente
NOME:	VITOR GUILHERME B. MOTA	
CARGO/FUNÇÃO:	Engenheiro Civil	
TIPO DO VÍNCULO:	Efetivo	

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

Por se tratar de obra com recursos próprios, a contratante efetuará o pagamento das medições conforme os recursos financeiros disponíveis através de dotação orçamentária do município.

Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

Todo serviço executado, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá protocolizar a(s) Nota(s) Fiscal(s) decorrentes dos boletins de medição junto ao protocolo geral da Prefeitura, juntando todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d)** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e)** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f)** Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas.

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

Executar os serviços contratados, de acordo com os Anexos do Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.

Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.

Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

Quanto a pessoal:

A **CONTRATADA** selecionará, PREFERENCIALMENTE MÃO-DE-OBRA LOCAL para execução dos serviços e encaminhará relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

Responder pela supervisão, direção técnica, administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato.

Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.

Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos serviços, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazerem presentes o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar e instruir, tendo como foco SEGURANÇA NO TRABALHO, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.

Manter no local dos serviços, além da equipe técnica mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessários.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação.

A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de **VISITA TÉCNICA** fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

INFRAESTRUTURA devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Fica a critério da empresa participante quanto à sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitador.

- Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

-O agendamento deverá ser marcado **via telefone** (27) 3257-0584 e pelo endereço eletrônico sec.obras@ibiracu.es.gov.br;

- A vistoria será até **três dias antes da abertura da licitação**, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passíveis de conhecimento *in-loco* quanto ao objeto a ser contratado;

- A visita deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS:

A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, da seguinte forma:

a) Carta de Apresentação da Proposta, contendo:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere este Termo de Referência.
- 3) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre a contratação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- 4) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo os limites máximos dos preços unitários e taxas fixados na Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria gestora.

15. DAS SANÇÕES:

Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

0,03% do valor total estimado do Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

0,03% do valor total estimado do Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

0,03% do valor total estimado do Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5% sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

Multa de 10% do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de conformidade com art. 87m III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado do Contrato.

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

5% sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução do Contrato.

0,03% do valor total estimado do Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula do contrato.

Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

As multas têm como base de cálculo o valor total do Contrato. Salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

Os profissionais indicados pela CONTRATANTE para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O reajuste é utilizado para diminuir o impacto da desvalorização da moeda ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços.

O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo, o IGPM ou IPCA.

O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou o entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Cumpre salientar que o pedido de reajuste, em ambas as situações, somente pode ser utilizado pelo contratado se houver previsão expressa no edital, e apenas será concedido após 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento.

17. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme Planilha Básica Orçamentária, o valor estimado para a referida despesa é de R\$ 87.825,10 (Oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

A dotação orçamentária para execução do objeto desse termo de referencia ocorrerá com os seguintes recursos:

Conveniente – Prefeitura Municipal de Ibiracu – R\$ 87.825,10

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa da CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

19. DA CONCLUSÃO:

Todo entulho proveniente da obra será removido por conta da empresa executante;

Todo o material empregado na obra deverá ser de excelente qualidade;

Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusiva do executor da obra;

Os quantitativos de serviços discriminados na planilha orçamentária e as orientações contidas neste Termo deverão ser seguidos à risca;

A mão-de-obra deverá ser especializada;

Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que não sejam as especificadas na planilha e no memorial descritivo;

A obra deverá ser entregue livre de quaisquer resíduos.

Elaborado e assinado por:

Ibiracu/ES, 23 DE Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ERILDO J. FÁVARO

Arquiteto e Urbanista – CAU/ES: A91931-4

ANEXO XII

MODELO DA PLACA DA OBRA

CONFORME EXIGIDO NO CONTRATO, “é obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros”.

O MODELO DEVERÁ SER CONFORME DESCRITO NO MEMORIAL DESCRITIVO.

TELEFONES DE CONTATO – (27) 3257- 0584

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL .



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ <p>AC - ATIVO CIRCULANTE PC - PASSIVO CIRCULANTE RLP - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>ILG = ou maior que: 1,00</p>		<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)</p> $ILC = \frac{AC}{PC}$ <p>ILC = ou maior que: 1,00</p> <p>GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)</p> $GE = \frac{PC + ELP}{AT}$ <p>PC - PASSIVO CIRCULANTE ELP - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT - ATIVO TOTAL</p> <p>GE = ou menor que: 0,50</p>
<p>DATA</p> <p>__/__/__</p>	<p>EMPRESA</p>	<p>QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO XIV

PROJETOS BÁSICOS

OS PROJETOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PMI.

TELEFONES DE CONTATO – (27) 3257-0504.

A EMPRESA LICITANTE CASO QUEIRA RETIRAR DEMAIS INFORMAÇÕES E PROJETOS DEVERÁ TRAZER CD OU DVD PARA GRAVAR.

AS SOLICITAÇÕES TAMBÉM PODERÃO SER FEITAS ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITACAO.IBIRACU@GMAIL.COM

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO N.º DO EDITAL.